

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Aviso n.º 11099/2013****Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico (Animação Sociocultural), da carreira geral de Assistente Técnico, do mapa de pessoal desta autarquia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série — Parte H, n.º 89, de 9 de maio de 2013, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de agosto de 2013:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Cátia Susana Telinhos Magalhães (16,49 Valores);
- 2.º Carolina Beatriz Mesquita Carvalho (12,43 Valores).

Candidatos não aprovados:

- António Jorge Cordeiro; a)
 Ana Paula de Almeida Fraga Povoas; b)
 Isabel Maria Cordeiro Borges; a)
 Nádia Ruben Brandão Machado Gonçalves; c)
 Paulo Roberto Pereira Nunes; a)
 Sónia Isabel Gonçalves Beiragrande; a)

- a) Por não possuir o requisito definido no ponto 7.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal;
 b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
 c) Por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.sjpesqueira.pt) e afixada no placar do Balcão de Atendimento.

21 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tilha*.

307216755

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA**Aviso n.º 11100/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de junho de 2013, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano ao Assistente Operacional, Nelson Filipe Caçapo Prego, com início em 01 de julho de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

30 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

307204264

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 11101/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, de 16 e 25 de julho de dois mil e treze, foram nomeados em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os licenciados infra indicados, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau desta Câmara Municipal:

Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva — chefe de divisão municipal de gestão do património;
 Susana Cristina Geada e Paulino Silva — chefe de divisão municipal de administração e fiscalização urbanística.

O provimento nos cargos produz efeitos à data dos despachos de nomeação.

12 de agosto de 2013. — A Vereadora do pelouro dos recursos humanos, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

307191353

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Aviso n.º 11102/2013**

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, em 23 de maio de 2013, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação a trabalhadora: Maria Amélia Cardoso Lemos Queiroz — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 1 de julho de 2013.

2 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*, comendador.

307185587

Aviso n.º 11103/2013

Nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi autorizada mobilidade interna na categoria da trabalhadora Raquel Alexandra Figueiredo Duarte, técnica superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte — Serviço de Emprego da Lousã, com efeitos a 1 de junho de 2013.

2 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*, comendador.

307184306

MUNICÍPIO DE VILA REAL**Aviso n.º 11104/2013**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 16 de agosto de 2013, concedi licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à assistente operacional Adosinda da Conceição Pires Cunha Feitais.

19 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

307200887

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 11105/2013****Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no concelho de Vila Viçosa — Alteração**

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, faz público que esta Câmara Municipal deliberou aprovar, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em sua reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, o projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no Concelho de Vila Viçosa.

Assim, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* poderão os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do supra referido artigo 118.º do CPA.

22 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

Projeto**Nota justificativa**

Considerando que:

1 — Os municípios gozam do princípio da autonomia financeira, o que lhes permite arrecadar e dispor de receitas, que por lei lhes são destinadas;

2 — A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da “Igualdade e da Equidade” e da “Proporcionalidade”;

3 — A matéria de licenciamento industrial não é da exclusiva competência das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central e pelas ZER — Zonas empresariais responsáveis);

4 — O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), através do qual as Câmaras Municipais são entidades coordenadoras das indústrias de Tipo 3 a partir de 31 de março de 2013;

5 — O regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial da referida Tipologia se consubstancia na mera comunicação prévia, processada no âmbito do “Balcão do Empreendedor”, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Secção IV do Capítulo III do referido decreto-lei;

6 — No exercício do respetivo poder regulamentar próprio, compete aos municípios aprovar, em execução do SIR, regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º, sempre que a entidade coordenadora for a Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 81.º).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Atualização

1 —
2 —
3 — As taxas previstas no Anexo C do presente Regulamento — Sistema de Indústria Responsável — são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — No Anexo D está prevista a fundamentação económica das Taxas associadas ao SIR previstas no Anexo C.

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

a)
b)
c)
d)
e) (Revogada);
f)
i)
ii)
iii)
iv)
v)
vi)
vii)
viii)
ix)
x)
xi)
xii)
xiii)
xiv)
xv)
xvi)
xvii) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no SIR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 23.º e 26.º da TTU;
xviii)
xix)
xx) A receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do Tipo 3, está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 26.º da TTU;
xxi)
xxii)

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 47.º

Fiscalização (SIR)

1 — Compete às Câmaras Municipais a fiscalização dos estabelecimentos relativamente aos quais são entidades coordenadoras.

2 — As coimas aplicadas neste âmbito constituem receita do Município.

CAPÍTULO VII

Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 26.º

Taxas especiais para Estabelecimentos Industriais do Tipo 3

1 — As taxas devidas por cada um dos atos previstos no SIR são calculadas de acordo com o Anexo C.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria seja definido nos termos do Anexo V ao SIR, com a distribuição seguinte:

a) 5 % para a entidade responsável pela administração do “Balcão do Empreendedor”;

b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria.

ANEXO C

Tabela de Taxas do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Artigos 79.º e 81.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012.

ANEXO D

Fundamentação económica das Taxas associadas ao Sistema da Indústria Responsável

Por força do princípio da “Igualdade e da Equidade”, à Administração Pública não é permitido proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

De facto, o princípio da Igualdade tem um duplo conteúdo, determinando, por um lado, a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e, por outro lado, dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes.

Igualmente, o princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que visa atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável.

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

Este princípio assume três vertentes essenciais:

a) A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

b) A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;

c) O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado.

Estabelece o SIR regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no respetivo n.º 1 do artigo 79.º, utilizando, para o efeito, a fórmula seguinte:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base

Fd — Fator de dimensão

Fs — Fator de serviço.

Ora, se por um lado o supracitado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar próprio dos Municípios, a verdade é que se afigura como conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente, uma vez que tal estratégia assegura igualmente, a “não distorção” da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste contexto, é adotada, pelo Município de Vila Viçosa, na íntegra, a fórmula prevista no anexo V ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a qual, encontra a respetiva base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base.

Assim, tendo em vista a concretização da fórmula acima referida, os fatores de dimensão e de serviço são determinados, respetivamente, com base nos Quadros I e II do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e nos termos seguintes, a saber:

a) Quanto ao “fator dimensão”, foi determinado tendo em conta a diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados a habitação e ao comércio e serviços;

b) Uma vez que o SIR estabelece os fatores de serviço para a “Mera comunicação prévia” quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não se alcançou qualquer justificação para alterar tais valores quando os mesmos atos forem realizados pelas câmaras municipais, pelo que o Município de Vila Viçosa adotou os mesmos.

QUADRO I

Escalaço	Fatores de dimensão			
	1	2	3	
5	12	8	—	—
4	9	6	—	—
3	8	5	—	—
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

[*] Anexo I, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto

QUADRO II

Procedimentos	Fatores de Serviço - Fs		
Autorização Prévia (Estabelecimento tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação Prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração	1	
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5	
Vistorias (Estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1	
	Reexame	1	
	Recursos	1	
	Cumprimentos de Condições Impostas	1.ª Verificação 2ª Verificação	2 4
	Cessações das medidas cautelares		5
Licença ambiental - Estabelecimentos existentes	Verificação anual	2	
	Renovação	4	
	Estabelecimento tipo 1	1	
Desselagem	Estabelecimento tipo 2	0,6	
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3	

Taxa Base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor no Continente português (base 100)
2012	94,92€	
2013	97,53€	2,75
Taxa Base a considerar	97,53 €	

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

Por último, refira-se que nos termos do n.º 5 da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do «Balcão do Empreendedor», o Fs determinado de acordo com o Quadro II do mesmo anexo é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa final a pagar.

207214162

Aviso n.º 11106/2013

Declaração de interesse municipal do evento «Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa» — Início de procedimento

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com os n.ºs 2 e 6 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, faz público que esta Câmara Municipal deliberou aprovar, no uso da competência conferida pela alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em sua reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, o início do procedimento de classificação de interesse municipal da “Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa” que ocorrem anualmente no sítio dos Capuchos, numa área aproximada de 13.160,00 metros quadrados conforme planta de implantação anexa ao presente aviso.

Assim, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* poderão os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do supra referido artigo 118.º do CPA.

23 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma.

Declaração de interesse municipal do evento «Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa» — Início de procedimento

Nota justificativa

Considerando que:

O património de Vila Viçosa é a sua história, a sua arte, a sua cultura, a sua religião os seus monumentos e a sua gastronomia. Mas, é também a sua Festa. Não há terra, grande ou pequena, que não tenha a sua Festa.

Setembro marca a hora da Festa dos Capuchos. Como de costume, sob a invocação de Nossa Senhora da Piedade dos Capuchos, a Festa dos Capuchos constitui uma manifestação de devoção, de participação popular e de convivência. A Igreja do Convento dos Capuchos domina as celebrações, sendo no seu espaço que decorre a grande parte das celebrações.

Segundo a memória coletiva, a Festa dos Capuchos é celebrada desde sempre. Alguns investigadores, apontam o ano de 1863 para o início das mesmas, pelo que na edição de 2013 alcança os 150 anos de vida.

Representa, acima de tudo, um sinal visível que a Câmara Municipal de Vila Viçosa não deixa cair as tradições mais puras e genuínas e perpetua as tradições calipolenses. Por esta altura toda a vila está engalanada e as ruas e as janelas decoradas. Pelas ruas calcetadas de mármore marcham as bandas filarmónicas e, no palco, montado para o efeito, ouvem-se acordes de música popular, assim como de outros grupos de música dos nossos dias.

A Festa constitui uma expressão do sentimento mais profundo da vida de um Povo, uma manifestação genuinamente popular e de consciência histórica. Aglutina os membros de uma mesma família, reúne famílias distintas, junta amigos e atrai visitantes. Enfim, o momento favorável de encontro, de alegria, de confraternização e do abraço familiar, amigo e solidário.

Neste contexto, podemos afirmar que os momentos festivos não podem considerar-se como componentes frívolos e vazios de significado, visto que expressam emoções coletivas e fazem parte do imaginário da sociedade calipolense, permitindo recuperar momentos inesquecíveis da sua tradição, num contínuo movimento de imaginação e de renovação.

Mas, o tempo festivo também permite uma rutura com as formas convencionais de viver. É o momento para sair do previsível, da rotina da vida quotidiana e para esquecer preocupações. O espaço privado dá lugar ao espaço público e ao social. É o espetáculo que a sociedade representa de si mesma e dos seus anseios.

Com a Festa dos Capuchos 2013, Vila Viçosa retoma o seu ciclo festivo, com o entusiasmo costumeiro. Uma tradição que, segundo as crónicas, remonta ao ano de 1863, pelo que cumpre cento e cinquenta anos de vida nesta edição. De há muito que os calipolenses se habituaram a viver com ela, onde nunca faltou a alegria e a animação, como é próprio do verdadeiro sentido de uma Festa, que é hoje uma celebração plenamente consolidada.

Trata-se, pois, de algo muito calipolense, muito nosso, e dela nos devemos orgulhar neste momento de Capuchos, expoente de participação popular e de reencontro de muitos calipolenses e visitantes, numa demonstração de amor à terra. O feliz e ansiado reencontro dos que cá vivem com os que regressam.

É, pois, na amalgama de todos estes sentimentos e nesta constelação de referências, onde a sintonia entre os elementos profanos e religiosos aparecem misturados, que devemos situar a Festa dos Capuchos. Enfim, uma manifestação através da qual os membros da comunidade calipolense reforçam os seus vínculos e a sua identidade.

Além de sentir e viver a Festa, de acordo com os seus símbolos e rituais distintivos, sabemos honrar a tradição e receber os visitantes como é timbre da hospitalidade e generosidade dos calipolenses.